

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000729/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/11/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059210/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.115235/2021-78
DATA DO PROTOCOLO: 03/11/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND SERV EMP ADM DIR FUND AUT EMP PUB SOC ECO MISTA DF , CNPJ n. 03.657.293/0001-72, neste ato representado(a) por seu ;

E

CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP , CNPJ n. 00.037.457/0001-70, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados Públicos Municipais**, com abrangência territorial em **DF**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL**

A NOVACAP garantirá que nenhum de seus empregados perceba remuneração inferior ao piso salarial estabelecido em lei para a respectiva categoria profissional.

Parágrafo único. Para efeitos do *caput*, considerar-se-á piso salarial todas as verbas de natureza salarial que compõem a remuneração.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS**

A NOVACAP envidará esforços no sentido de manter o pagamento dos salários dos empregados até o último dia útil do respectivo mês.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO****CLÁUSULA QUINTA - DA INCORPORAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA E CARGO/EMPREGO EM**

COMISSÃO

A incorporação da Função Gratificada e/ou do Emprego/Cargo em Comissão para os empregados que possuem 10 (dez) anos completos ou no mínimo 3.650 dias ou mais de exercício em função gratificada e/ou emprego em comissão foi extinta em 31/10/2019, respeitado o direito adquirido pelos empregados que completaram o decênio até 31/10/2019, nos termos previstos no ACT 2019/2021.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A NOVACAP, a partir desta data e na vigência deste Acordo, pagará aos empregados cujos empregos estão inseridos no PCCS 2006, a título de adicional por tempo de serviço, o valor correspondente a 1% (um por cento) ao ano sobre as seguintes rubricas: Salário (Cód. 10.002), Vantagem Pessoal (Cód.10.359) e Promoção por Mérito (Cód. 10.362), incidente e devido na data do aniversário de admissão no Quadro de Empregos Permanentes-QEP, limitado a 35% (trinta e cinco por cento) sobre as rubricas acima definidas.

Parágrafo Primeiro – Para efeitos de aplicação do *caput* desta Cláusula, será considerado como tempo de serviço, única e exclusivamente, para o fim de adquirir direito ao adicional, o tempo de serviço do empregado que, mesmo antes de compor o Quadro de Empregos Permanentes - QEP da NOVACAP, manteve contrato de trabalho formal com esta Companhia, devidamente registrado no Cadastro do Departamento de Gestão de Pessoas- DEGEP/NOVACAP; e desde que não tenha ocorrido um lapso temporal por mais de 90 (noventa) dias entre um contrato e outro.

Parágrafo Segundo – Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação do Parágrafo Primeiro dar-se-ão a partir da data do requerimento do empregado junto ao Departamento de Gestão de Pessoas-DEGEP/NOVACAP, o qual, após instrução e a devida averiguação em seu banco de dados, submeterá ao Diretor-Presidente para autorização ou não do pagamento do benefício na forma prevista nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - Os anuênios incidentes sobre a rubrica denominada “Incorporação PCCS”, (Cód. 10.457), serão pagos em rubrica destacada no Contracheque do empregado, estando, desde 1º/11/2019, estagnado e não servindo de base de cálculo para qualquer outra rubrica ou eventuais incorporações.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE

O pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade será efetuado pela NOVACAP, a partir da data de seu requerimento, mediante a comprovação do direito por meio de emissão de laudos periódicos, além da confirmação pela equipe do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, por meio de fiscalizações periódicas, com emissão de relatórios técnicos, inclusive com imagens fotográficas, observada a legislação vigente.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 193, §1º, da CLT e da Súmula n.º 191 do Tribunal Superior do Trabalho, a base de cálculo do adicional de periculosidade será o salário básico, sem acréscimos resultantes de gratificações ou prêmios.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL DE OPERADOR DE MUNCK E MÁQUINA PESADA

A NOVACAP pagará, mensalmente, na vigência deste acordo, ao empregado ocupante do Cargo de Agente Operacional - Especialidade Motorista – que, também, opere o equipamento MUNCK e/ou MÁQUINA PESADA, por período igual ou superior a 15 dias/mês, o valor de R\$ 531,72 (quinhentos e trinta e um reais e setenta e dois centavos), a título de “Adicional de Operador de Munck e Máquina Pesada”.

Parágrafo Único - Compete ao Chefe do Departamento de Transportes - DETRA/DA, encaminhar ao Departamento de Gestão de Pessoas - DEGEP/DA a lista dos empregados que fazem jus ao referido

adicional até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

AUXÍLIO HABITAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA HABITACIONAL

A NOVACAP promoverá gestões junto aos órgãos competentes objetivando assegurar a participação dos empregados da empresa no Programa Habitacional do Governo que vier a ser implantado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSISTÊNCIA ALIMENTAR

Na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, a NOVACAP, devidamente inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, concederá, em caráter indenizatório, na data do pagamento do salário, vale alimentação/refeição, no valor mensal de R\$ 1.123,00 (um mil, cento e vinte e três reais), representado por cartão eletrônico ou em contracheque por força de decisão judicial, equivalente a 22 (vinte e dois) dias úteis efetivamente trabalhados, assim considerados aqueles cujos ônus da remuneração recaiam sobre a NOVACAP.

Parágrafo Primeiro – Em caso de jornadas extraordinárias executadas aos sábados e domingos ou feriados, precedida de expressa autorização, o vale alimentação/refeição de que trata o *caput* será concedido, por meio de cartão eletrônico específico, desde que ultrapasse 4 (quatro) horas diárias de trabalho.

Parágrafo Segundo – Será mantido, a título de cesta alimentação, o valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais pactuado no ACT 2019/2021, a ser creditado em cartão eletrônico específico.

Parágrafo Terceiro – A cesta alimentação mencionada no parágrafo anterior será garantida aos empregados que aderiram ao Programa de Demissão Voluntária – PDV 2020 apenas até **31/12/2021**.

Parágrafo Quarto – Na vigência deste Acordo, o benefício de assistência alimentar será estendido ao empregado sob benefício da Previdência Social por acidente do trabalho ou em decorrência de doença profissional.

Parágrafo Quinto - Será garantido ao empregado em auxílio-doença pela Previdência Social, o benefício de assistência alimentar pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, observadas as exceções previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto – O benefício de que trata a presente cláusula será mantido durante o período de vigência das licenças previstas neste ACT, inclusive durante o período de gozo de férias do empregado, exceto a Licença Administrativa Não Remunerada.

Parágrafo Sétimo – O benefício de assistência alimentar previsto na presente cláusula possui para todos os fins, caráter independente, autônomo, precário e é de natureza indenizatória, convencionando as partes que não compõe a remuneração dos empregados, nos termos do artigo 457, §2º, da CLT.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALE-TRANSPORTE/VALE-COMBUSTÍVEL

Na vigência deste Acordo, a NOVACAP fornecerá meios de transporte aos seus empregados na forma estabelecida pela Lei nº 7.418, de 1985, observado, ainda, o disposto no Decreto n.º 35.293/2014.

Parágrafo Primeiro – É facultada aos empregados a opção pelo vale-transporte, devendo esta ser formalizada, mediante o preenchimento de requerimento próprio, junto à área de Gestão de Pessoas, sendo-lhes facultado, ainda, optar por receber o referido benefício na modalidade vale-combustível, com valor correspondente àquele pago a título de vale-transporte, a ser creditado em cartão fornecido pela administradora com a qual a NOVACAP mantiver contrato.

Parágrafo Segundo – Para os empregados que optarem pelo recebimento do vale-combustível será descontado o valor referente à administração do respectivo cartão, em caso de cobrança.

Parágrafo Terceiro – Em hipótese alguma, os benefícios de vale-transporte e vale-combustível serão concedidos cumulativamente.

Parágrafo Quarto – A migração do vale-combustível para vale-transporte, ou vice-versa, na vigência deste ACT, fica condicionada a uma única vez durante o semestre, bem como à existência de saldo do contrato relativo ao vale-combustível.

Parágrafo Quinto - O vale-combustível, concedido mediante crédito em cartão específico, não gerará reflexo de espécie alguma para todos os fins de direito, tampouco integrará as férias, auxílio-doença ou licença de qualquer espécie, sendo verba meramente indenizatória.

Parágrafo Sexto – Excepcionalmente, a NOVACAP repassará, em pecúnia, aos empregados residentes no Entorno do Distrito Federal, o valor integral do vale-transporte correspondente a cada linha de transporte público, até que haja a integração operacional entre o sistema de mobilidade do Distrito Federal e as linhas do Entorno.

Parágrafo Sétimo – O benefício do vale-transporte e do vale-combustível possuem natureza indenizatória e caráter independente, autônomo e precário, convencionando as partes que não compõem a remuneração dos empregados para quaisquer efeitos, nos termos do artigo 457, §2º, da CLT.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PLANO DE SAÚDE

O Programa de Assistência à Saúde do Trabalhador da NOVACAP, o PRÓ-SAÚDE – NOVACAP, terá dotação mensal de R\$ 1.169.788,40 (um milhão, cento e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), para atendimento a todos os empregados da Companhia.

Parágrafo Primeiro – A forma de distribuição do valor constante do *caput*, bem como as demais regulamentações, serão formalizadas por meio Comissão Paritária, a ser constituída, composta pela NOVACAP e o SINDSER.

Parágrafo Segundo – A contratação, mediante licitação ou adesão a outro programa de saúde, substituirá, automaticamente, o Programa de Assistência à Saúde do Trabalhador da NOVACAP, o PRÓ-SAÚDE–NOVACAP.

Parágrafo Terceiro – O auxílio-saúde possui natureza indenizatória e caráter independente, autônomo e precário, convencionando as partes que não compõe a remuneração dos empregados para quaisquer efeitos, nos termos do artigo 457, §2º, da CLT.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

Na vigência deste Acordo Coletivo, a NOVACAP garantirá, ao empregado, não aposentado, que estiver em gozo de auxílio-doença pelo período compreendido entre o décimo sexto e o nonagésimo dia de afastamento, 100% (cem por cento) da diferença entre a remuneração líquida a que faria jus e o valor do benefício pago pelo INSS.

Parágrafo Primeiro - Aos empregados do Quadro de Empregos Permanentes-QEP, que estiverem aposentados junto ao INSS, o benefício será concedido somente entre o décimo sexto e o nonagésimo dia de afastamento.

Parágrafo Segundo – Para obtenção da complementação da remuneração do auxílio-doença, os empregados deverão protocolar pedido junto à área de Gestão de Pessoas, munidos do último comprovante

de pagamento do seu benefício pelo referido instituto, podendo ser por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ou pessoalmente no Protocolo do Departamento de Gestão de Pessoas - DEGEP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO-DOENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO

Na vigência deste Acordo Coletivo, a NOVACAP garantirá, ao empregado que estiver em gozo de auxílio-doença por acidente de trabalho, inclusive doença profissional, a partir do décimo sexto dia de afastamento, por no máximo 24 (vinte e quatro) meses, 100% (cem por cento) da diferença entre a remuneração líquida a que faria jus e o valor do benefício pago pelo INSS.

Parágrafo Primeiro - Será concedido o referido benefício aos empregados do Quadro de Empregos Permanentes - QEP, inclusive àqueles que estejam aposentados junto ao INSS, que deverão protocolar pedido junto à área de Gestão de Pessoas, munidos do último comprovante de pagamento do seu benefício pelo referido instituto.

Parágrafo Segundo - Situações excepcionais serão analisadas caso a caso pela Diretoria Executiva.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUXÍLIO FUNERAL

Na vigência deste Acordo a NOVACAP, concederá Auxílio Funeral no valor de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mediante a apresentação da Certidão de Óbito e de notas fiscais que comprovem o pagamento das despesas decorrentes do falecimento do (a) empregado (a) da Companhia.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUXÍLIO CRECHE E AUXÍLIO PARA DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA

A NOVACAP reembolsará ao (à) empregado (a), na vigência de seu contrato de trabalho, o valor mensal de R\$ 425,38 (quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos) para cada filho, até a idade de 6 (seis) anos, 11 meses e 29 (vinte e nove) dias, para o custeio de despesas decorrentes do ingresso em creches ou instituições análogas de livre escolha ou da contratação de babá.

Parágrafo Primeiro - O benefício contido nesta cláusula será mantido, nas mesmas condições e sem limite de idade, ao (à) empregado (a) com dependente portador de invalidez permanente, desde que atestado por médico habilitado e homologado pelo serviço médico da NOVACAP.

Parágrafo Segundo - Para efeitos do disposto no *caput* e no § 1º, o (a) empregado (a) deverá fazer prova negativa de que o outro genitor não goza de igual ou análogo benefício em favor da mesma criança e/ou dependente com deficiência concedido pela Administração Pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.

Parágrafo Terceiro - O benefício concedido nesta Cláusula será mantido à (ao) empregada (o), quando afastado (a) em gozo de benefício da Previdência Social.

Parágrafo Quarto – Para obtenção do benefício, os empregados deverão protocolar, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), pedido junto à área de Gestão de Pessoas, munidos da certidão de nascimento do filho/dependente legal e do laudo médico que demonstre a invalidez permanente do dependente, na hipótese do § 1º, e do último comprovante de pagamento da despesa.

Parágrafo Quinto - O benefício de que trata o *caput* será pago em pecúnia, condicionado à comprovação mensal, por meio de nota fiscal ou recibo, a partir do mês de solicitação pelo empregado.

Parágrafo Sexto - O benefício de que trata a presente cláusula possui natureza indenizatória e caráter independente, autônomo e precário, convencionando as partes que não compõe a remuneração dos empregados para quaisquer efeitos, nos termos do artigo 457, §2º, da CLT.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONCURSO PÚBLICO

A NOVACAP está envidando esforços necessários para a realização do concurso público, visando a recomposição gradativa do Quadro de Empregos Permanentes - QEP da Companhia.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROMOÇÃO POR MÉRITO/ANTIGUIDADE

A NOVACAP realizará, periodicamente, para fins de Promoção por Mérito, avaliação de desempenho dos empregados do Quadro de Empregos Permanente – QEP, visando o embasamento da progressão funcional individual.

Parágrafo Único - A NOVACAP, oportunamente, regulamentará a Promoção por Mérito/Antiguidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PLANO DE EMPREGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO

As partes convencionam que a implantação de novo Plano de Empregos, Carreira e Remuneração será objeto de estudo.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DOS EMPREGADOS

A NOVACAP dará continuidade ao Programa de Valorização dos seus empregados com a implementação de convênios, que visem a melhoria da qualidade de vida, aí incluídos programas de vacinação e conscientização de prevenção de doenças, aliado à execução e desenvolvimento dos programas de saúde, educação, capacitação profissional, esporte, cultura e lazer.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REMANEJAMENTO DE PESSOAL

A NOVACAP se compromete a estudar, caso a caso, os pedidos de remanejamento do pessoal com idade avançada e de mulheres em estado de gravidez, do campo e dos viveiros para a sede da Empresa, sem que isso signifique lotação definitiva no novo local de trabalho.

Parágrafo Primeiro - O atendimento ao disposto no *caput* deverá observar a possibilidade de realização das atividades inerentes ao emprego ocupado pelo (a) empregado (a), visando evitar desvio de função.

Parágrafo Segundo - A NOVACAP, visando a melhoria da qualidade de vida e o bem-estar de seus empregados (as) envidará esforços para, na medida do possível, fazer a lotação em localidades próximas de suas residências, observando-se a necessidade do serviço.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ESTABILIDADE DOS REPRESENTANTES E DIRIGENTES SINDICAIS

Na vigência deste Acordo a NOVACAP compromete-se a cumprir o disposto no artigo 8º, inciso VIII, da Constituição Federal, garantindo a estabilidade legal de 10 (dez) representantes / dirigentes sindicais.

Parágrafo Único - O SINDSER se obriga a informar à NOVACAP os nomes dos empregados que vierem a concorrer nas próximas eleições, no prazo de 5 (cinco) dias contados do registro das respectivas chapas concorrentes. Em igual prazo informará a chapa eleita e a duração do mandato.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO BANCO DE HORAS

A NOVACAP manterá sistema de flexibilização que permite que as horas excedentes trabalhadas em um dia possam ser compensadas com a correspondente diminuição da jornada de outro dia, ou vice-versa, podendo gerar saldos diários positivos ou negativos, nos termos do artigo 59, §2º da CLT e norma interna.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal de trabalho para o empregado em exercício na NOVACAP será de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, com intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo 1 (uma) e no máximo 2 (duas) horas, respeitadas as profissões regulamentadas que têm jornada diferenciada, sendo considerado o sábado dia útil não trabalhado.

Parágrafo Único. A base de cálculo para efeito de pagamento de horas extraordinárias de trabalho é de 200 (duzentas) horas normais mensais, respeitadas as profissões regulamentadas que têm jornada diferenciada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO HORÁRIO CORRIDO NO DIA DE PAGAMENTO

No dia do pagamento mensal dos salários, a NOVACAP estabelecerá horário corrido de 7h às 13h15 horas para os empregados que exercem as atividades no campo, à exceção do pessoal técnico ou administrativo.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA

A NOVACAP garantirá o registro de frequência dos empregados nos termos previstos pela CLT, podendo ser por meio de folha de ponto, cartão de ponto ou sistema eletrônico, cumprindo o que determina a Portaria 373/2011 do MTE e posteriores alterações legais.

Parágrafo Único – Aos empregados que exercem atividades no campo, excepcionalmente, será permitida a pré-assinalação do horário de intervalo intrajornada, nos moldes previstos no § 2º, do artigo 74, da CLT e

normas internas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO PERÍODO COM BAIXA UMIDADE RELATIVA DO AR

A NOVACAP acompanhará as orientações emanadas pela Defesa Civil por ocasião dos períodos de baixa umidade relativa do ar no Distrito Federal.

Parágrafo Primeiro – Durante o período compreendido entre os dias 16/08 e a 30/09, em caráter experimental, com a finalidade de preservar a saúde dos empregados que desempenham suas atividades exclusivamente no campo e na usina e os responsáveis pelos transportes dos trabalhadores vinculados ao Departamento de Transporte e Manutenção - DETRA, a jornada de trabalho será de 6 (seis) horas corridas, observado o intervalo intrajornada.

Parágrafo Segundo - Observadas as condições climáticas e a critério da Diretoria Executiva da empresa, o período previsto no §1º poderá ser antecipado ou prorrogado.

Parágrafo Terceiro - Se evidenciada a redução da produtividade dos empregados durante o período previsto no §1º desta cláusula, a critério da Diretoria Executiva, tornar-se-á sem efeito a presente cláusula, aplicando-se as regras estabelecidas pela Defesa Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS JORNADAS DE TRABALHO DIFERENCIADAS

A NOVACAP estabelecerá jornada de trabalho especial para os empregados que exercem as atividades de vigias, porteiros e fiscais dos postos de vigilância e portaria, com turno de 12h por 36h, sendo 12 horas de trabalho seguidas por 36 horas de descanso, observado o intervalo intrajornada.

Parágrafo Primeiro - No regime 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, não será devido o pagamento de hora extra, inclusive na semana em que for ultrapassado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, face ao regime diferenciado de labor.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecida a possibilidade da adoção de intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos, nos termos do previsto no artigo 59-A c/c artigo 611-A, III, da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Parágrafo Terceiro – Aos empregados cedidos à Presidência da República, à critério daquela instituição, poderão ser adotadas jornadas de trabalho diferenciadas das estabelecidas no presente ACT, devendo para tanto a NOVACAP e o SINDSER serem comunicados, para fins de registro e acompanhamento.

Parágrafo Quarto - A NOVACAP e o SINDSER de comum acordo, poderão estabelecer jornadas de trabalho diferenciadas das estabelecidas no presente ACT, conforme as necessidades da Empresa e interesse dos trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO ABONO ASSIDUIDADE

A NOVACAP concederá abono de ponto anual, de 5 (cinco) dias, aos seus empregados, nos moldes previstos na Lei Distrital nº. 1.303, de 1996.

Parágrafo Primeiro – O abono de que trata o *caput* será concedido na proporção de 1 (um) para cada bimestre de efetivo exercício, limitado a 5 (cinco) abonos anuais.

Parágrafo Segundo – O período de gozo do abono assiduidade deverá ser negociado com antecedência entre o empregado e o chefe da unidade de lotação.

Parágrafo Terceiro - Para usufruir o benefício, de forma contínua ou intercalada, no exercício posterior, o empregado não poderá ter cometido faltas injustificadas, contado de 1º de janeiro a 31 de dezembro, conforme tabela abaixo:

Quantidade de faltas injustificadas/ano	Quantidade de dias de Abono/ano
0	5
1	4
2	3
3	2
4	1
5	0

Parágrafo Quarto - O saldo de dias do benefício previsto no *caput* não usufruído no exercício não poderá ser acumulado para o exercício seguinte.

Parágrafo Quinto – O número de empregados em gozo simultâneo do abono de que trata o *caput* não será superior a 1/5 (um quinto) da lotação da respectiva unidade administrativa.

Parágrafo Sexto – A concessão do abono assiduidade está condicionada à autorização da chefia imediata e à atualização do exame médico periódico e emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA FRUIÇÃO DAS FÉRIAS

As férias anuais poderão ser usufruídas em até 3 (três) períodos, sendo um deles nunca inferior a 14 (quatorze) dias consecutivos, e os demais nunca inferiores a 5 (cinco) dias consecutivos, inclusive, para os empregados com idade superior a 50 (cinquenta) anos.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LICENÇA ADMINISTRATIVA REMUNERADA

A NOVACAP concederá aos empregados do Quadro de Empregos Permanentes - QEP, uma Licença Administrativa Remunerada – LAR, de 3 (três) meses, para cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício prestados à Companhia ou quando cedido oficialmente a outros órgãos governamentais de qualquer um dos Poderes.

Parágrafo Primeiro – A contagem do prazo para aquisição da **LAR** será interrompida quando o empregado, durante o período aquisitivo:

- I – sofrer sanção disciplinar de suspensão pelo período dos dias não trabalhados.
- II – licenciar-se ou afastar-se do emprego sem remuneração.
- III – afastar-se por auxílios-doença ou acidentário.

Parágrafo Segundo – As faltas injustificadas ao serviço retardam a concessão da licença prevista nesta cláusula, na proporção de um mês para cada falta.

Parágrafo Terceiro – A contagem de tempo para o constante nesta cláusula se inicia em 1º de novembro de 2013, não havendo, em hipótese alguma, retroatividade.

Parágrafo Quarto - A NOVACAP organizará escala de gozo do benefício, mediante solicitação do empregado, da forma que melhor atender aos interesses da Companhia.

Parágrafo Quinto – O gozo dos períodos da **LAR** não prejudicará o recebimento da Assistência Alimentar.

Parágrafo Sexto – Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, o empregado fará jus ao pagamento do saldo dos dias da **LAR** não usufruídos, bem como os herdeiros, na hipótese de falecimento do empregado.

Parágrafo Sétimo - O período de fruição da **LAR** não poderá ser inferior a 10 (dez) dias consecutivos e quando o saldo remanescente for inferior a 10 (dez) dias, o mesmo deverá ser usufruído de uma única vez.

Parágrafo Oitavo - O período de fruição da **LAR** não poderá iniciar-se nos dois dias que antecederem feriado, dia de repouso semanal remunerado, férias e abono assiduidade.

Parágrafo Nono – O saldo da **LAR**, adquirido a partir de 1º/11/2018, deverá ser usufruído até o final do período aquisitivo, ou seja, até 31/10/2023.

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA LICENÇA ADMINISTRATIVA NÃO REMUNERADA

A NOVACAP poderá conceder Licença Administrativa não Remunerada por um período de até 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, a critério da Empresa, mediante solicitação do empregado.

Parágrafo Único - A Licença Administrativa não Remunerada será concedida ao empregado após quitação de eventuais débitos para com a Empresa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO EMPRÉSTIMO SALARIAL DE FÉRIAS

No mês posterior ao do pagamento das férias legais, a NOVACAP concederá valor correspondente ao adiantamento de férias recebido, a título de empréstimo salarial, que será devolvido pelo empregado em até 10 (dez) parcelas mensais e iguais.

Parágrafo Único – Caso o empregado não queira o referido Empréstimo Salarial, ou deseje devolvê-lo em quantidade inferior a 10 (dez) parcelas, deverá manifestar-se, por escrito, junto ao protocolo do Departamento de Gestão de Pessoas - DEGEP, que analisará a referida solicitação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO FÚNEBRE

A NOVACAP concederá licença para acompanhamento fúnebre de 8 (oito) dias consecutivos, a contar da data do óbito, em caso de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos, irmãos consanguíneos ou pessoa que, declarada sua dependente perante a Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA

A NOVACAP dará tratamento diferenciado ao empregado que comprovar dependente no cadastro do INSS ou da Receita Federal, que seja portador de deficiência, sem prejuízo dos direitos e vantagens inerentes ao seu emprego, nos dias de ausência autorizada, que consiste na redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho, desde que sua necessidade seja atestada por junta médica oficial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA DOAÇÃO DE SANGUE

A NOVACAP manterá, na vigência deste acordo, a concessão de 1 (um) dia de repouso remunerado sempre que o(a) empregado(a), comprovadamente, tiver doado sangue, sem prejuízo de salário, limitada a doação em até 4 (quatro) vezes anualmente, até duas a cada semestre.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO ABONO DE PONTO POR OCASIÃO DE PROCESSO ELEITORAL SINDICAL

A NOVACAP, por intermédio da Comissão Permanente de Negociação Coletiva de Trabalho, analisará pedidos de liberação de ponto por ocasião das eleições do SINDSER.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA GALA

A NOVACAP concederá a seus empregados 5 (cinco) dias corridos, a título de Licença Gala, a contar da data do evento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

A NOVACAP envidará esforços para elevar e promover a melhoria das condições de trabalho de seus empregados, bem como traçar estratégias que visem à promoção da saúde do trabalhador, mitigando ou eliminando as causas e os agentes nocivos, a fim de evitar acidentes do trabalho ou doenças profissionais, fornecendo os equipamentos de proteção individual ou coletivo necessários ao desenvolvimento dos trabalhos dos empregados, treiná-los para sua utilização e manter permanente fiscalização em conjunto com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - CIPA.

Parágrafo Único - A NOVACAP criará comissão paritária a fim de desenvolver estudos, discutir, deliberar e implantar Programa de Acessibilidade para empregados com deficiência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO MAPEAMENTO DE RISCO

A NOVACAP se compromete a realizar anualmente o mapeamento de risco de forma a identificar os locais com potencialidades de riscos à saúde do trabalhador, bem como afixá-los nos locais pertinentes.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES

A NOVACAP garantirá o fornecimento gratuito de uniforme ao empregado que exerça função que demande o seu uso, de acordo com as normas regulamentadoras emanadas pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo Primeiro - A NOVACAP manterá a distribuição de uniformes de camisas com mangas compridas e chapéu com abas protetoras, conforme orientação da CIPA, para atender os que exijam sua utilização.

Parágrafo Segundo - A NOVACAP garantirá que nenhum empregado seja obrigado a executar suas tarefas sem os devidos uniformes, que exijam o seu uso.

Parágrafo Terceiro - A NOVACAP não exigirá a devolução de botas, quando a substituição se der fora do prazo de durabilidade das mesmas. Quando a substituição se der dentro do prazo, será exigida a devolução do material a ser substituído para que se promova a necessária investigação.

Parágrafo Quarto - A NOVACAP fornecerá, anualmente, aos empregados que laboram no campo e na usina, caso se faça necessário, em razão da deteriorização pelo uso normal, 2ª (segunda) via do crachá de identificação funcional, sem ônus para o empregado.

Parágrafo Quinto – Em caso de subtração (furto/roubo) do crachá de identificação funcional, a NOVACAP, mediante a apresentação de Boletim de Ocorrência, fornecerá 2ª (segunda) via do crachá, sem ônus para o empregado.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO

O empregado deverá apresentar atestado médico para homologação, no prazo máximo de 72 (setenta e duas), a contar de sua emissão, por meio de requerimento formalizado por meio do sistema eletrônico adotado pela Companhia e encaminhado ao Departamento de Gestão de Pessoas – DEGEP.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO ATESTADO MÉDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTE

A NOVACAP homologará os atestados médicos de acompanhamento dos dependentes diretos de seus empregados, de até 2 (dois) dias por ano, sem prejuízo do salário, após análise exclusiva do Serviço Médico da Companhia, respeitando-se a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Primeiro - A NOVACAP considerará justificado o afastamento por até 10 (dez) dias, consecutivos ou não, a cada exercício, do empregado que comprovar perante a DISMED, a internação em estabelecimento hospitalar ou em tratamento clínico dos dependentes legais.

Parágrafo Segundo - O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias, caso o empregado comprove a necessidade de acompanhamento de paciente terminal, mediante apresentação do laudo médico à DISMED.

Parágrafo Terceiro - Hipóteses de afastamento por prazos superiores aos estabelecidos nos § 1º e 2º serão analisadas pela Diretoria Administrativa, de forma individualizada, de acordo com o seu poder diretivo.

Parágrafo Quarto - Para os efeitos da presente cláusula, serão considerados dependentes: cônjuge, companheiro, pais, filhos, irmãos consanguíneos ou pessoa que, declarada sua dependente perante a Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA CONSULTA MÉDICA - DO ATESTADO DE COMPARECIMENTO

A NOVACAP assegurará aos empregados que necessitarem se afastar do trabalho para a realização de consultas médicas ou exames de rotina, a justificativa de ausência, sem prejuízo de salário,

limitada a 12 (doze) atestados de comparecimento no período correspondente ao exercício do ano civil.

Parágrafo Primeiro – O atestado de comparecimento se restringirá ao período do atendimento médico.

Parágrafo Segundo – Os casos em que houver a indicação de atividade terapêutica complementar, devidamente comprovada, serão encaminhados à Divisão de Segurança, Medicina e Assistência – DISMED para análise e deliberação.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - UTILIZAÇÃO DO QUADRO DE AVISOS

A NOVACAP assegurará aos seus empregados e ao *SINDSER* o direito à utilização do Quadro de Avisos, com a expressa anuência da ASCOM/PRES, vedada a divulgação de matéria político- partidária ou ofensiva a qualquer pessoa física ou jurídica.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Na vigência deste Acordo a NOVACAP liberará 5 (cinco) empregados eleitos para funções de direção sindical, mediante solicitação do *SINDSER*, sem prejuízo dos direitos e vantagens inerentes ao emprego efetivo.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA MENSALIDADE DOS SINDICALIZADOS

Na vigência deste Acordo a NOVACAP descontará, desde que expressamente autorizado pelo empregado, mensalmente do salário do empregado o valor da mensalidade a favor do *SINDSER*, repassando o crédito até o décimo dia subsequente ao do desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DAS ASSEMBLEIAS

O *SINDSER* informará todas as assembleias via ofício à NOVACAP, dentro do prazo legal, para tanto irá encaminhar uma via à Comissão Permanente de Negociação Coletiva de Trabalho e outra à Presidência da Companhia.

Parágrafo Primeiro - A participação do empregado em assembleia geral convocada pelo *SINDSER* será considerada falta justificada no período de sua duração, sendo vedada expressamente a figura da denominada: "assembleia permanente".

Parágrafo Segundo – Para fins de justificar as horas que se ausentarem de seu local de trabalho, nos termos do §1º desta Cláusula, o *SINDSER* deverá emitir ata, com início e término da assembleia, e respectiva lista de presença, contendo a assinatura de cada participante, a fim de possibilitar à Chefia Imediata o ajuste do Ponto Eletrônico.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA COMISSÃO PARA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

A NOVACAP e o SINDSER indicarão 3 (três) representantes de cada instituição para comporem a Comissão para Resolução de Conflitos, visando examinar e subsidiar decisões superiores em matéria pertinente às relações de trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DAS NEGOCIAÇÕES DAS CLÁUSULAS ECONÔMICO FINANCEIRAS

Fica garantida a renegociação das cláusulas econômicas e financeiras em 1º de novembro de 2022.

Parágrafo Primeiro – Tendo em vista a vigência da Lei Complementar Federal n.º 173/2020, que veda a concessão de qualquer vantagem, aumento ou adequação de remuneração dos empregados públicos na data em que se firma o presente acordo, caso cessem seus efeitos, desde que não existam impedimentos legais e/ou fiscais, a NOVACAP e o SINDSER entabularão novas negociações das cláusulas econômicas e financeiras antes da data prevista no *caput*, ficando estabelecida desde já a previsão para a segunda quinzena do mês de janeiro de 2022.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, as partes, de comum acordo, estipulam a primeira quinzena de janeiro de 2022 para analisar a viabilidade de redirecionamento da dotação orçamentária preestabelecida para o custeio da cesta alimentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima e do reembolso do plano de saúde estabelecido na Cláusula Décima Segunda, nos termos estabelecidos no ACT 2019/2021, em favor dos aderentes ao Programa de Demissão Voluntária – PDV 2020, em prol dos demais empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONSIDERAÇÕES FINAIS

As partes, de comum acordo, por seus representantes e diretores anuentes, assinam o presente acordo coletivo de trabalho, em duas vias com 24 laudas, retroagindo seus efeitos jurídicos e legais a 31.10.2021.

**FRANCISCO ALVES DE SOUSA
PRESIDENTE
SIND SERV EMP ADM DIR FUND AUT EMP PUB SOC ECO MISTA DF**

**FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
PRESIDENTE
CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**

**MARCO ANTONIO RAMOS
DIRETOR
CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**

**ANDRE LUIZ OLIVEIRA VAZ
DIRETOR
CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**

RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR
DIRETOR
CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ELIE ISSA EL CHIDIAC
DIRETOR
CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

KLEBER BORGES DE MOURA
DIRETOR
CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ANEXOS
ANEXO I - ATA ACT NOVACAP 2021-2023

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.